

LEIS E DECRETOS



DECRETO Nº 11.980, DE 21 DE Novembro DE 2005

Altera o Decreto nº 11.788, de 30 de junho de 2005, que "Constitui a Comissão Estadual CADÚNICO/BOLSA FAMÍLIA,

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do art. 102, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º As alíneas "e" e "f", do art. 1º, do Decreto nº 11.788, de 30 de junho de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º
.....

e -
II - Suplente: Dulce Maria Mapurunga.

f -
I - Titular: Rodrigo Roppi de Oliveira;
II - Suplente: José Eduardo Carvalho Araújo" (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 21 de novembro de 2005.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

P. P. 17441

PORTARIAS E RESOLUÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PIAUÍ

Portaria N.º DGE/DRH/022/2005

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos referente a Portaria Nº DGE/017/2005, datada de 16 de outubro de 2005.

Comunique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí, em Teresina, 21 de novembro de 2005.

Engª KARENINA DANTAS EULÁLIO ROCHA

Diretora Geral

Ciente:

P. P. 17440



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

RESOLUÇÃO Nº. 007,
DE 20 DE OUTUBRO DE 2005

Institui critérios para cálculo dos valores da compensação ambiental, cobrada no licenciamento de empreendimentos e/ou atividades agrosilvopastoris, reconhecidos como causadores de significativo impacto ambiental.

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO - CONSEMA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto 8.925, de 4 de junho de 1993, considerando o disposto no Art. 36, da Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000 e agindo conforme disposições do seu Regulamento Interno resolve:

Art. 1º - A cobrança de compensações ambientais no licenciamento de empreendimento/atividades agrosilvopastoris será feita mediante o enquadramento do empreendimento/atividade na tabela de Cálculo do Grau de Impacto Ambiental, constante do Anexo I.

Art. 2º - A elaboração da tabela e, consequentemente, o enquadramento do empreendimento/atividade terá como parâmetros gerais para avaliação de impacto, o *desmatamento*, as formas de *uso e ocupação do solo*, o uso de *agrotóxicos* e os *impactos sócio-culturais* diretamente decorrentes.

Art. 3º. O enquadramento do empreendimento/atividade terá como parâmetros gerais para avaliação de impactos, o **desmatamento**, as formas de **uso e ocupação do solo**, o **uso de agrotóxicos** e os **impactos socioculturais** diretamente decorrentes, nos termos a seguir:

I - No caso do parâmetro desmatamento, serão considerados como parâmetros específicos, o *estágio de vegetação suprimida*; a *continuidade da área* da vegetação remanescente, aqui consideradas as áreas de preservação permanente, as áreas de reserva legal e outras formas de preservação permanente e, finalmente, o *percentual desmatado*, considerando-se a área total do empreendimento;

II - Para o parâmetro de uso e ocupação do solo serão consideradas como parâmetros específicos, as *técnicas de manejo* a serem empregadas e o período de *exposição do solo*;

III - Para o parâmetro do uso de agrotóxicos serão consideradas as hipóteses da *não utilização*, no caso de agricultura orgânica e da *utilização* dos diversos tipos de agrotóxicos;

IV - No caso do parâmetro do impacto sócio-cultural serão considerados os *danos ao patrimônio* cultural e científico e a *remoção ou integração* de populações tradicionais;

Art. 4º - O grau de impacto ambiental será medido através da atribuição de pontos às diversas características do empreendimento/atividade, constantes do Anexo I, conforme a seguinte sistemática:

I - entre os quatro parâmetros, serão distribuídos 100 pontos, de acordo com peso atribuído a cada um, considerando sua importância na composição do impacto ambiental;

II - os pontos atribuídos a cada parâmetro serão distribuídos entre os parâmetros específicos, de acordo com metodologia semelhante;

III - cada uma das características listadas receberá pontuação, feita a partir da distribuição dos pontos atribuídos ao parâmetro específico correspondente, seguindo a mesma metodologia;

IV - a soma total dos pontos, em todas as características, nos quatro parâmetros, determina o enquadramento do empreendimento/atividade em faixas de grau de impacto ambiental, estabelecidas na tabela de Valores Percentuais da Compensação Ambiental, constante do Anexo II;